



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.362 =

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 31/86 ,
RELACIONADA COM O "HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS SU-
PERMERCADOS DO MUNICÍPIO" AOS SÁBADOS, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Artigo 1º - Os Supermercados situados no Município de Lorena, aos sábados, terão as suas atividades encerradas' às 13:00 horas, sendo que o não cumprimento deste preceito legal acarretará uma multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo ' vigente na região. Em caso de reincidência, a multa poderá atingir até 150% (cento e cinquenta por cento) do mesmo salário.
- Artigo 2º - Na época dos festejos natalinos e ano novo, os Supermercados obedecerão ao horário fixado pelo Poder Público cujas sanções serão oportunamente tomadas.
- Artigo 3º - Quanto à entrega de mercadorias nas residências ' dos fregueses, deverão as mesmas serem disciplina das no máximo até às 13:00 horas aos sábados e, no decorrer da semana, de segunda à sexta, até as 20:00 horas. O seu não cumprimento sujeitará o Supermercado infrator à mesma multa estipulada no Artigo Primeiro.
- Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de junho de 1986.



Prefeitura Municipal de Lorena

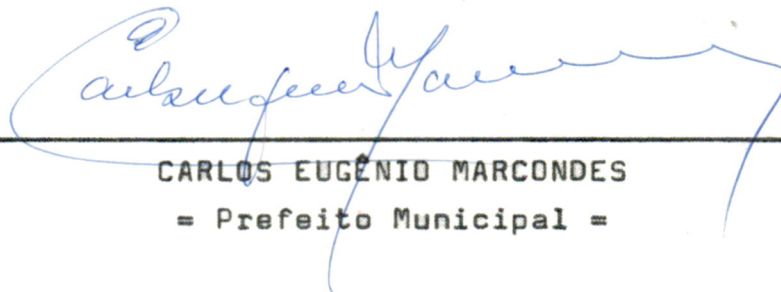
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

050

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.362/86)



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 24 de junho de 1986.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =